



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**UBATUBA****INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**CONTRATO N.º 01/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 122/2018**  
**EDITAL N.º 196/2018**  
**PROCESSO N.º 6.046/2018**

**CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A EMPRESA TELEFONICA BRASIL S.A.**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, 865, Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. DÉLCIO JOSÉ SATO**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 20.609.175-8 e do CPF/MF n.º 110.529.178-28, e pelos **Secretários das Pastas Solicitantes que assinam esse Instrumento**, e, de outro lado a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.**, com sede à Av. Engenho Luiz Carlos Berrini, 1376, Cidade Monções, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.558.157/0001-62, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **André Meirino Nigro**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 9.721.454-8 e do CPF n.º 028.905.577-77, e pelo Sr. **Carlos Eduardo Cipolotti Spedo**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 4.290.655-6, e do CPF n.º 856.234.748-53, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital do Pregão Presencial n.º 122/2018 e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**Contratação de empresa de telefonia fixa, link de internet dedicado, conforme SMTI 003/2018, para atender as necessidades da Prefeitura de Ubatuba**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações descritas no Anexo I, que integra o Edital n.º 164 do Pregão Presencial n.º 122/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS**

**2.1 - Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, estima-se o valor do presente Contrato em R\$ 732.247,20 (setecentos e trinta e dois mil, duzentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:**



CCNS





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**UBATUBA**

| ITEM         | UNIDADE REQUISITANTE                                               | DOTAÇÃO                                         | 2019                  | 2020                 |
|--------------|--------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-----------------------|----------------------|
| 1            | Administração Regional Sul                                         | 387 - 07.02.15.452.0018.2.001.339039.01.1100000 | R\$ 5.964,32          | R\$ 84,00            |
| 2            | Chefia de Gabinete                                                 | 4 - 01.01.04.122.0005.2.001.339039.01.1100000   | R\$ 19.417,76         | R\$ 273,49           |
| 3            | Secretaria Municipal de Administração                              | 176 - 04.01.04.122.0009.2.001.339039.01.1100000 | R\$ 68.603,68         | R\$ 966,25           |
| 4            | Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos                         | 161 - 03.01.02.061.0008.2.001.339039.01.1100000 | R\$ 8.756,07          | R\$ 123,32           |
| 5            | Secretaria Municipal de Assistência Social                         | 550 - 10.01.08.244.0017.2.037.339039.01.5100000 | R\$ 41.754,03         | R\$ 588,08           |
| 6            | Secretaria Municipal de Educação - Fundamental                     | 261 - 06.01.12.361.0016.2.045.339039.05.2000220 | R\$ 109.805,60        | R\$ 1.546,56         |
| 7            | Secretaria Municipal de Educação - Infantil                        | 315 - 06.01.12.365.0016.2.045.339039.05.2000220 | R\$ 59.959,08         | R\$ 844,49           |
| 8            | Secretaria Municipal de Esportes e Lazer                           | 649 - 12.01.27.812.0020.2.001.339039.01.1100000 | R\$ 20.242,92         | R\$ 285,11           |
| 9            | Secretaria Municipal de Fazenda                                    | 194 - 05.01.04.123.0006.2.001.339039.01.1100000 | R\$ 11.620,61         | R\$ 163,67           |
| 10           | Secretaria Municipal de Meio Ambiente                              | 692 - 14.01.18.541.0015.2.001.339039.01.1100000 | R\$ 3.435,05          | R\$ 48,38            |
| 11           | Secretaria Municipal de Pesca, Agricultura e Abastecimento         | 457 - 09.01.20.605.0013.2.001.339039.01.1100000 | R\$ 4.931,16          | R\$ 69,45            |
| 12           | Secretaria Municipal de Saúde                                      | 585 - 11.01.10.301.0022.2.001.339039.01.3100000 | R\$ 142.010,07        | R\$ 2.000,14         |
| 13           | Secretaria Municipal de Serviços de Infraestrutura Pública         | 371 - 07.01.15.452.0018.2.001.339039.01.1100000 | R\$ 5.060,95          | R\$ 71,28            |
| 14           | Sec. Munic. de Segurança Pública e Defesa Social - Bombeiros       | 147 - 02.05.06.182.0007.2.001.339039.01.1100000 | R\$ 12.231,35         | R\$ 172,27           |
| 15           | Sec. Munic. de Segurança Pública e Defesa Social                   | 74 - 02.01.06.181.0007.2.001.339039.01.1100000  | R\$ 55.255,17         | R\$ 778,24           |
| 16           | Sec. Munic. de Segurança Pública e Defesa Social - Coord. Trânsito | 130 - 02.04.06.181.0007.2.001.339039.01.4000000 | R\$ 2.550,92          | R\$ 35,93            |
| 17           | Sec. Munic. de Segurança Pública e Defesa Social - Defesa Civil    | 96 - 02.02.06.182.0007.2.001.339039.01.1100000  | R\$ 5.015,17          | R\$ 70,64            |
| 18           | Sec. Munic. de Segurança Pública e Defesa Social - Guarda Civil    | 109 - 02.03.06.181.0007.2.001.339039.01.1100000 | R\$ 11.266,67         | R\$ 158,69           |
| 19           | Secretaria Municipal de Turismo                                    | 673 - 13.01.23.695.0012.2.001.339039.01.1100000 | R\$ 9.386,09          | R\$ 132,20           |
| 20           | Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação                   | 18 - 01.02.04.126.0010.2.001.339039.01.1100000  | R\$ 124.810,44        | R\$ 1.757,89         |
| <b>TOTAL</b> |                                                                    |                                                 | <b>R\$ 722.077,10</b> | <b>R\$ 10.170,10</b> |

**FONTE: 01 – TESOIRO e FONTE 05 – TRANSF E CONVÊNIOS FEDERAIS**

**2.2 – O valor estimado no subitem 2.1 poderá sofrer alteração, em virtude da variação de uso nas linhas telefônicas.**

**UBATUBA**  
CAPITAL DO SOL

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO**

3.1 A **CONTRATADA** deverá executar os serviços em conformidade como Termo de Referência anexo ao Edital de nº 196/2018 referente ao **Pregão Presencial de nº 122/2018**.

3.2 Iniciar os serviços contratados **IMEDIATAMENTE** após emissão da Ordem de Serviço.

3.3 Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem de sua qualificação técnica descritas no Edital do **Pregão Presencial nº 122/2018**, durante toda a execução do contrato;

3.4 Deverá manter a capilaridade mínima prevista no Edital durante a vigência contratual, bem como realizar as adequações necessárias para atendimento ao Termo de Referência, Anexo I, do Edital;

3.5 A **CONTRATADA** deverá operacionalizar os procedimentos previstos nos Anexos do Edital, com a participação da **CONTRATANTE**;

3.6 A **CONTRATADA** não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais, por esse serviço ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento etc.);

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

3.1 - Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto do presente contrato, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

3.2 - Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

3.2.1 - Solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

3.2.2 - Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;

3.2.3 - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 – Os preços serão àqueles constantes na Proposta Comercial, os quais serão apresentados com valores unitários e totais. Os serviços prestados serão pagos após a apresentação das respectivas **faturas / notas fiscais**, aprovadas pela Secretaria Requisitante, no prazo máximo de 30 DDL (dez dias do lançamento).

4.1.1 - O valor a ser pago a **CONTRATADA** por documento quitado recebido em ficha compensável, com prestação de contas, será debitado automaticamente na conta corrente da Administração Pública existente na agência da **CONTRATADA**.

4.1.2 – O atraso na execução dos serviços, em qualquer de suas etapas, implicará na suspensão dos pagamentos, além das sanções previstas neste Edital;

4.2. Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, a **CONTRATADA** está sujeita a aplicação das seguintes penalidades:

CCNS



4.2.1. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 180 (cento e oitenta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

4.2.2. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

4.2.3. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

Parágrafo único – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS CONTRATUAIS**

6.1. Os serviços serão iniciados pela **CONTRATADA** somente após a assinatura do respectivo Contrato e emissão de Ordem de Serviço;

6.1.1 Os serviços ora contratados serão executados no prazo de 12 (doze) meses, e deverão ser iniciados imediatamente a contar da emissão da Ordem de Serviços expedida pela **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal da Fazenda, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo por termo aditivo.

6.2. Eventuais acréscimos de serviços pertinentes ao objeto licitado somente poderão ser executados após o respectivo termo aditivo, depois de aprovados pelo Chefe do Executivo, sendo considerados extracontratuais.

6.3. O contrato a ser firmado com a **CONTRATADA** terá vigência de 12 (doze) meses, encerrando-se com a conclusão e o pagamento total dos serviços, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto, ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES**

7.1. Ficam assegurados, à **CONTRATANTE**, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da **CONTRATADA**, poderá ensejar a sua rescisão.

7.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

7.2.1. Impedimento de até cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

7.2.2. Impedimento de até três anos: não assinar o contrato quando convocado, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

7.3. Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e, bem como no Decreto Municipal nº 167, de 21/08/02;

CCNS



7.4. Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

6.6. Fica a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

**7.7. São obrigações da CONTRATADA:**

7.7.1. Cumprir com pontualidade o presente instrumento;

7.7.2. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

7.7.3. Oferecer acesso ao sistema e/ou emitir extratos financeiros e ou relatórios periódicos, com a descrição das operações realizadas, com o valor bruto recebido e o desconto praticado decorrente da taxa de administração;

7.7.4. Prestar atendimento e suporte com dedicação, presteza e zelo que se fizerem necessário;

**7.8.4 A CONTRATADA deverá guardar absoluto sigilo das informações.**

8. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito a CONTRATADA a indenização de qualquer espécie quando:

7.9.1. A CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

7.9.2. A CONTRATADA transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

7.9.3. No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião destes, conforme objeto da licitação;

7.9.4. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

7.9.5. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. São partes integrantes do presente Contrato o edital de licitação e seus anexos;

8.2. Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Direito.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1. Nos termos do art. 55, parágrafo 2.º, da Lei Federal nº 8.666/93 é declarado competente o foro do Município de Ubatuba para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2. Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do art. 61, parágrafo

CCNS





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

# UBATUBA

único, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP, 02 de janeiro de 2019

**DÉLCIO JOSÉ SATO**

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

*Paula Regina Bonjorno da Silva*

**PAULA REGINA BONJORNO DA SILVA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA de Pesca, Agricultura e Abastecimento

**CLAUDIO DOS SANTOS**

Sec. Municipal de Pesca, Agricultura e Abastecimento

**SOLANGE APARECIDA TOLEDO**  
Secretária Municipal da Fazenda

**RENATO DE PAULA VELLA**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

**WANDERLEY SEBASTIÃO LEITE DE ARAÚJO**  
Secretário Municipal de Administração

**LUÍZ ANTONIO BISCHOF**  
Secretário Municipal de Turismo

**EUGÊNIO ZWILBELBERG**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**SIZENANDO CRISTO**  
Secretário Municipal de Tecnologia da Informação

**ELIZABETH TEIXEIRA LEITE ISNARD SANTOS**  
Secretária Municipal de Educação

**RONALDO DIAS JUNIOR**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**RUBENS MARTINS FRANCO JUNIOR**  
Secretário Municipal de Seg. Pública e Defesa Social

**JURANDIR DE OLIVEIRA VELOSO**  
Secretário Municipal de Assistência Social

**JOSÉ ALBERTO JACOB**  
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

**TELEFONICA BRASIL S.A.**  
Carlos Eduardo Cipolotti Spedo

**WILBER SCHMIDT CARDOZO**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**TELEFONICA BRASIL S.A.**  
André Meirino Nigro

André Nigro  
VP Vendas Diretas B2B  
TELEFONICA BRASIL S/A

**DILEI DE BRITO NASCIMENTO**  
Secretária Municipal De Saúde

TESTEMUNHAS:

**Luiz Alberto Macedo Fagundes**  
RG. 30.602.322-2

**Carlos Alexandre Barros Carneiro**  
RG. 06.672.433-7

CCNS

